



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-079/2017
TIPO: MENOR PREÇO – “GLOBAL”

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico**, a objetivar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, aos funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) **CISD** (*Critical Incident Stress Debriefing*), ou seja, **Incidentes Críticos***, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DAS PROPOSTAS

DIA: 27 de junho de 2017 - **HORÁRIO:** 09 horas - Horário de Brasília - DF.

REALIZAÇÃO DO PREGÃO

DIA: 27 de junho de 2017 - **HORÁRIO:** 10 horas - Horário de Brasília - DF.

LOCAL – **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

A DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A.1) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

A.2) O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****B DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- B-1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico compras.licitacao@creasp.org.br.

1 OBJETO

- 1.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, aos funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) CISD (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, Incidentes Críticos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 8.058,95 (oito mil, cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 96.707,36 (noventa e seis mil, setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

4 ANEXOS DO EDITAL

- 4.1 Este Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- a) anexo I - Termo de Referência;
 - b) anexo II- Formação de Preços Estimativos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- c) anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores;
- e) anexo V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) anexo VI – Relação dos endereços das unidades do Crea-SP
- g) anexo VII – Minuta do Contrato.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente será considerada a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pela empresa isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2 **É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso será recusado a proposta ou inabilitado o LICITANTE que:**

- a) esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93);
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) for estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- e) o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) **o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-SP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;**
- h) enquadrada em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

6 DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1 A Microempresa - “ME” e a Empresa de Pequeno Porte - “EPP”, que tenha interesse em participar desta licitação, deverá observar o disposto nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.2 Deverá, ainda, cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no anexo V), conforme alínea “f” do item “13.2” do Edital.
- 6.3 Da Regularidade Fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:
 - 6.3.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - 6.3.2 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 6.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 6.4 Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exercer a prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-SP, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 6.5 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7 CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 7.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do LICITANTE ao sistema eletrônico mencionado, mediante digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, até a data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.2 O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o LICITANTE deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e aceitação das regras do certame previstas neste Edital.
- 8.4 Incumbirá, ainda, ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.
- 9.2 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR MENSAL** proposto para o objeto desta licitação.
- 9.2.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 9.2.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.3 A proposta comercial, a ser enviada posteriormente **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “13.7”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital e conforme segue.

Lote – “1”**LOTE “1” -Único**

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Funcionários/ Titulares (A)	Valor Per Capita (B)	Valor Mensal $C = (A \times B)$	Valor Total Geral $D = (C \times 12 \text{ meses})$
1	Serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, para funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) CISD (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, Incidentes Críticos .	982			
Valor Total Geral - Lote “1” - Único.....					R\$

- 9.4 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

9.4.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.

- 9.5 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

- 9.6 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.

- 9.7 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:

a) razão Social;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 9.8 A partir do horário previsto no preâmbulo do Edital para início da sessão pública do Pregão Eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os quais serão classificados para a etapa de lances.

10 ENVIO E ABERTURA DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta poderá ser inserida no sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, iniciando-se a abertura e análise dessa proposta, em consonância com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.2 Somente o LICITANTE com proposta classificada participará da fase de lances.
- 10.3 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 A partir da data e horário previsto para a sessão pública para recebimento dos lances do Pregão Eletrônico deverá o LICITANTE encaminhar lances para o Valor Mensal do Lote, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o LICITANTE imediatamente informado do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.2 O LICITANTE poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 11.3 O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.4 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedado à identificação do detentor do lance.
- 11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do Pregoeiro, quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 11.8 Caso não seja apresentado lance será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado (cláusula “2” – Da Despesa, alínea “D” – Valor Estimado do Termo de Referência – anexo I e Planilhas de Custos e Formação de Preços – anexo II) deste Edital.
- 11.9 A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá informar em campo próprio do Sistema sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.9.1 Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não proceda da forma estabelecida acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.10 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 11.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.11 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura, estejam classificadas no intervalo percentual adstrito entre o menor preço e 5% (cinco por cento) acima, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentado pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “11.10.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.13 O item “11.11” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 11.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12 JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

- 12.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO – GLOBAL**
- 12.2 O Pregoeiro anunciará o LICITANTE detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 12.3 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 12.5 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do LICITANTE, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo LICITANTE o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 12.7 Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
- 12.8 A negociação prevista nos itens “12.2” e “12.3” será realizada por meio do sistema eletrônico.
- 12.9 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

- 13.1.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.1.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “13.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5)”, “c”, “d”, “e” e “f”.

13.2 Da Documentação**13.2.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**

- 13.2.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

- 13.2.b Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

13.2.b.1 Jurídica:

- 13.2.b.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.b.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.b.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.b.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.b.2 Regularidade Fiscal:

- 13.2.b.2.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.2.b.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 13.2.b.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 13.2.b.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.b.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.c Qualificação Técnica

- 13.2.c.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviço/fornecimento pertinente ao objeto para o setor público ou privado.

13.2.d Qualificação Econômico-Financeira

- 13.2.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.
- 13.2.d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.d.1.2 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

13.2.d.1.3 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.2.d.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);
- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
- c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

13.2.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:

- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

13.2.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “13.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “13.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

13.2.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “13.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.2.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “13.2.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).
- 13.2.e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal – (Declaração conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002)**
- 13.2.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no anexo III).
- 13.2.f Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 - (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**
- 13.2.f.1 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no anexo V).
- 13.3 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “13.2.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo IV do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.
- 13.4 O cumprimento do item “13.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “13.2.b”.
- 13.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 13.6 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 13.7 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula para o e-mail compras.licitacao@creasp.org.br, devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da transmissão do e-mail para a Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 13.8 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.

14 DO RECURSO

- 14.1 **DECLARADO O VENCEDOR**, o Sistema abrirá a opção “acolhimento de recurso” ao LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, para que, motivadamente, possa manifestar sua intenção de apresentar recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração.
- 14.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção “enviar intenção de recurso”.
- 14.3 A ausência de manifestação ou a falta de motivação do recurso importa na perda do direito de apresentá-la e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.4 Manifestada à intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais LICITANTES intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s).
- 14.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção “Incluir Anexo Proposta”.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado GLOBALMENTE, ao LICITANTE vencedor, depois de decididos os recursos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior do Conselho.
- 15.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.6 Caso haja recusa injustificada do LICITANTE vencedor em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “15.2” desta cláusula, o mesmo arcará com multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do lote vencedor do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta para assinar o contrato, podendo o Pregoeiro negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****16 FORMA DE PAGAMENTO**

- 16.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, mensalmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura da prestação dos serviços, a qual deverá ser entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Recursos Humanos - DRH, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:
- 16.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
 - 16.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
 - 16.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 16.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 16.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 16.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 16.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 16.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:
- a) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
 - b) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.
- 17.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:
- a) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1”, a título de indenização por perdas e danos;
 - b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1”.
- 17.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “17.2”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “17.1” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “17.1” (pelo inadimplemento absoluto).
- 17.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 17.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, na forma do disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de setembro de 2017.
- 18.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR

- 19.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 19.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
 - b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.
- 19.4 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento Recursos Humanos do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

21 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 21.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 21.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****22 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 22.1 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 22.2 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 22.3 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.5 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 22.6 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.7 Recomenda-se que o LICITANTE consulte os manuais do Sistema “Licitações-e”, a saber:
- a) “Cartilha para fornecedores”, disponível no endereço: https://licitacoes-e.com.br/aop/lct/help/pt_br/site_intro/CartilhaFornecedor.pdf;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) “Manual de Disputa Simultânea”, disponível no endereço: : https://licitacoes-e.com.br/aop/lct/help/pt_br/site_intro/CartilhaFornecedor.pdf;
- 22.8 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos nos precitados manuais do Sistema quando houver divergências.
- 22.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.
- 22.10 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 08 de junho de 2017.

Original assinado por

Lourival Junior Franklin Ferreira
Superintendente Administrativo

Em exercício
Portaria no 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, aos funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) CISD (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, Incidentes Críticos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Visando melhor desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional aos funcionários do Conselho.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de setembro de 2017.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 8.058,95 (oito mil, cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 96.707,36 (noventa e seis mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Departamento de Recursos Humanos – DRH do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****1 OBJETO**

- 1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, aos funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) CISD (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, Incidentes Críticos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1 DAS MODALIDADES

- 1.1.1 Assistência Psicológica (intra e interpessoal), baseada nos princípios da psicoterapia breve e focal, baseada na solução de situações-problema;
- 1.1.2 Consultoria Jurídica nas diversas áreas do Direito;
- 1.1.3 Planejamento Financeiro, com foco no planejamento realista de soluções, e
- 1.1.4 Assistência Social, baseada em avaliação social, sanitária e socioeconômica do indivíduo/família.

1.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.2.1 Assistência especializada para problemas de ordem pessoal, de caráter pontual e circunstancial, definidos como circunstâncias potencialmente geradoras de dor emocional, sejam elas originalmente de ordem psicológica, social, familiar, financeira ou jurídica, excluídas dessa última às questões de cunho trabalhista do próprio funcionário à empresa que esteja vinculado.
- 1.2.2 Esta assistência se inicia por uma avaliação do problema motivador da procura, realizada por telefone. Esta avaliação é indispensável para que qualquer medida complementar de assistência seja autorizado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

1.2.3 A metodologia de assistência empregada deve ser breve e focal para questões de natureza circunstancial. A partir desta avaliação inicial, é que se determinará se o problema apresentado enquadra-se no escopo qualitativo e quantitativo do programa.

1.2.3.1 O usuário poderá ser encaminhado a um especialista, pertencente à rede de profissionais credenciados pela CONTRATADA.

1.2.3.2 O acesso ao especialista credenciado para atendimento face a face só será permitido através de encaminhamento e de pré-autorização do atendimento, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme prazo mencionado no item “2.4” deste Termo de Referência.

1.2.4 Casos avaliados pela CONTRATADA e que não sejam configurados como pontuais ou circunstanciais e não estiverem contemplados pelo escopo qualitativo e quantitativo do programa serão encaminhados a outros recursos disponíveis, não cobertos pelo programa.

1.2.5 Exemplos de situações atendidas pelo programa:

- estresse ambiental e ocupacional;
- dificuldades no trabalho;
- crises existenciais;
- ansiedade e angústia circunstanciais;
- crise financeira;
- questões jurídicas;
- perdas, luto;
- questões conjugais;
- conflitos de relacionamentos;
- problemas com álcool e drogas;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- inseguranças.

2 DA COBERTURA BÁSICA

- 2.1 Atendimento telefônico gratuito para todo o Brasil, durante 24 (vinte e quatro) horas de qualquer dia da semana, mediante 0800 (zero oitocentos), 07 (sete) dias da semana, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 8h às 20h, sábados de 8h às 14h, e plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para atuar em emergências e situações críticas, em qualquer horário ou dia, em qualquer localidade do território Nacional;
- 2.2 Assistência especializada realizada por Psicólogos e Assistentes Sociais, que estejam com seus registros regularizados nos seus conselhos profissionais, para acolhimento inicial e avaliação, via telefone, das demandas de caráter pessoal, com características pontuais e circunstanciais, para que o encaminhamento efetivo seja realizado, com base no escopo quali-quantitativo dos serviços adquiridos.
- 2.3 Número máximo de 08 (oito) sessões/caso para cada modalidade de atendimento, sem limite de casos a serem acompanhados para cada usuário;
- 2.4 O prazo máximo para agendamento da primeira sessão presencial com profissional especializado deverá ser de até 03 (três) dias, a contar da data do primeiro atendimento telefônico, referente ao caso/problema em questão, subitem “1.2.3.2” deste Termo de Referência.
- 2.5 A rede credenciada deve conter, minimamente, os seguintes especialistas graduados e com devido registro regular em seus conselhos profissionais:
- a) Psiquiatras para avaliação diagnóstica e diagnóstico diferencial;
 - b) Psicólogos para psicodiagnóstico, avaliação psicológica e terapia focal;
 - c) Assistentes Sociais para avaliação e aconselhamento socioeconômicos;
 - d) Analistas Financeiros para avaliação e aconselhamento financeiro-contábil;
 - e) Psicopedagogos, Fonoaudiólogos e Psicomotricistas para avaliação diagnóstica;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- f) Advogados para avaliação e orientação jurídica excluídas às questões de trabalhista dos funcionários em relação ao Conselho.

3 DOS/USUÁRIOS**3.1 Titulares:**

- Funcionários com vínculo empregatício;
- Estagiários com Termo de Compromisso;
- Aprendizes com Contrato de Trabalho.

3.2 Dependentes:

- cônjuge;
- companheiro (a) na forma definida em lei;
- pais;
- filhos (as) ou tutelados (as) ou sob a guarda do titular;

3.3 Da quantidade de usuários (grupo familiar)**QUANTIDADE DE USUÁRIOS**

Grupos familiares de funcionários	Grupo familiares de estagiários	Grupos familiares de aprendizes	Total Geral
922	25	35	982 (*)

- 3.3.1 (*) Sendo 922 funcionários (735 atuais e 187 do quadro aprovado) 25 estagiários e 35 aprendizes).

4 CARÊNCIAS

- 4.1 A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências aos usuários Titulares e Dependentes, inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão neste Conselho.
- 4.2 A inscrição do cônjuge ou filhos recém-nascidos, filho natural ou adotivo, quando efetivada na vigência do contrato, deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento gerador (nascimento, casamento entre outros), com isenção do cumprimento de quaisquer carências.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 4.3 As movimentações cadastrais, totalizando os titulares para cobrança serão encaminhadas até o último dia do mês, para emissão de Nota Fiscal ou Fatura para pagamento correspondente.

5 FORMAS DE ATENDIMENTO

- 5.1 Nenhum tipo de atendimento ao usuário poderá gerar cheque de garantia, desembolso prévio ou posterior por parte do mesmo;
- 5.2 Não haverá qualquer tipo de limite individual de utilização dos serviços contratados relacionado ao número máximo de queixas/situações problemas a serem direcionadas à CONTRATANTE por usuário.
- 5.3 A escolha dos recursos credenciados pela CONTRATADA ficará sob responsabilidade e livre escolha do usuário, após avaliação e encaminhamento telefônico realizado pela Assistência especializada, conforme previsto no subitem “1.2.2”, deste Termo de Referência.

6 DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

- 6.1 Todas as cidades em que o CREA-SP possuir funcionários, conforme consta do Anexo VI - Relação dos endereços das unidades do CREA-SP.
- 6.2 A implantação dos serviços deverá ser realizada em 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

7 DA COBERTURA PREVISTA PARA ATENDIMENTO

- 7.1 Assistência Psicológica: número máximo de 08 (oito) sessões/caso. A cobertura engloba sessões com profissional especializado para tratamento breve e focal com o objetivo de identificar e tratar problemas vividos pelo indivíduo, e não a sua estrutura psíquica. Abrange, também, sempre que necessário, a aplicação de instrumentos de avaliação cientificamente testados e validados, para diagnóstico e referenciamento terapêutico em diversas áreas: psicomotricidade, personalidade, dependências químicas, etc.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 7.2 Consultoria Jurídica: número máximo de 08 (oito) sessões/caso. A cobertura abrange todas as áreas do Direito, até mesmo segunda opinião em processos em andamento. Exemplos: análise de documentos e contratos; orientação e planejamento de ações específicas; intervenção em situações emergenciais; aconselhamento jurídico. Contudo, não haverá cobertura para atuação do advogado em nome do usuário.
- 7.3 Planejamento Financeiro: número máximo de 08 (oito) sessões/caso. A cobertura abrange orientação financeira e contábil para períodos de crise financeira, com foco no planejamento para se atingir metas. Não será coberta a inclusão de usuários em cadastros de liberação de créditos, empréstimos e afins, ou mesmo serviços de assessoria financeira de investimentos.
- 7.4 Assistência Social: número máximo de 08 (oito) sessões/caso. A cobertura inclui avaliação da situação social, sanitária e socioeconômica do indivíduo/família em caso de necessidade de intervenção e mobilização de recursos complementares de ajuda; acompanhamento administrativo de licenças e benefícios; mobilização de recursos em caso de falecimento, acidentes e/ou doenças.

8 DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os principais benefícios almejados são:
- 8.1.1 Melhoria da Qualidade de Vida;
 - 8.1.2 Identificação precoce de problemas e gerenciamento de possíveis comportamentos de risco;
 - 8.1.3 Elevação da produtividade;
 - 8.1.4 Melhoria do Clima Organizacional;
 - 8.1.5 Diminuição dos gastos com Saúde;
 - 8.1.6 Redução do Absenteísmo;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- 9.1 Organizar, manter e administrar profissionais especializados para prestar os serviços necessários aos usuários do CREA-SP.
- 9.2 Submeter, previamente, ao CREA-SP, a relação dos profissionais que irão prestar atendimento no Programa em número suficiente para distribuição aos usuários e fornecer informações ao Conselho sobre qualquer alteração ocorrida.
- 9.3 Emitir, sem custo adicional, carteirinha ou cartão de identificação, inclusive para as 2^{as} vias solicitadas pelo CREA-SP;
- 9.4 Garantir o atendimento de todos os serviços previstos no Contrato e em todas as cidades que o CREA-SP possui funcionários e dependentes ou que venham a necessitar ser atendidos (dentro do âmbito nacional);
- 9.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados, bem como pelas despesas administrativas, de utilização dos serviços, outras despesas operacionais e comerciais;
- 9.6 Aceitar as inclusões e exclusões de usuários e alterações de plano que o CREA-SP venha a comunicar, mesmo que ocorram ao longo do mês, sendo que terá 02 (dois) dias de prazo a contar da data da movimentação para começar a atender os usuários incluídos;
- 9.7 A Central de Atendimento 0800 (zero oitocentos) utilizará o método EAP (*Employee Assistance Programs*) como uma proposta efetiva para gerenciamento de funcionários com problemas e um instrumento para a melhoria do clima organizacional e corporativo.
- 9.8 A CONTRATADA disponibilizará rede credenciada de profissionais e deverá manter sua rede credenciada atualizada, com profissionais capacitados e de bom nível técnico, para lidarem com a demanda de casos que vierem a surgir.
- 9.9 A CONTRATADA deverá montar um plano, juntamente com o CREA-SP, para realização de palestras (até oito palestras anuais), bem como distribuir material impresso sobre a utilização dos serviços englobados no Programa.
- 9.10 A CONTRATADA deverá realizar:
 - 9.10.1 Semestralmente:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- a) Pesquisa de satisfação aos usuários do CREA-SP, quanto à utilização do programa e a divulgação dos resultados, e
- b) Análises de tendências complementares sobre dados referentes ao clima e estresse organizacional.

9.10.2 Mensalmente:

- a) Relatório sobre tempo médio de espera no atendimento telefônico (Central 0800), quantidade de dias para realização de atendimento presencial, número de usuários encaminhados a atendimento presencial (com histórico de frequência), listagem das principais situações-problema identificadas e demais informações estatísticas sobre a utilização do serviço, sempre subdivididas por especialidade, por categoria de usuário (funcionário, dependente, etc.) e por categoria de problema, conforme solicitado no subitem “16.1.1” da Cláusula 16 (Forma de Pagamento) do Edital.
- 9.11 Colocar à disposição do CREA-SP, coordenador técnico da CONTRATADA, para manter contato direto e permanente no que diz respeito a informações e esclarecimentos e a responsabilidade por todos os serviços prestados.
- 9.12 Executar os serviços de acordo com os mais rigorosos princípios éticos e profissionais, e se compromete a manter sigilo em relação à identidade do empregado, exceto por autorização do empregado.
- 9.13 Informar as ações corretivas adotadas para as não conformidades apontadas.
- 9.14 Supervisionar e avaliar as atividades através de monitoramento contínuo das ações.
- 9.15 Manter serviços telefônicos sem limitações de chamadas.
- 9.16 Garantir a confidencialidade, privacidade e a sigilosidade dos dados e informações comunicadas pelos usuários, com objetivo de manter a ética na prestação dos serviços, enfatizada pelas normas estabelecidas pelos respectivos códigos de ética das áreas profissionais envolvidas no contrato.
- 9.17 Participar de reuniões periódicas com o CREA-SP para o acompanhamento e discussão de aspectos operacionais e resultados do Programa.
- 9.18 Realizar consultoria permanente relacionada ao trato de funcionários com problemas e seu impacto no local de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.19 Prestar consultoria nas políticas e programas que afetam o funcionário e seu bem-estar, e no gerenciamento do impacto referente a mudanças.
- 9.20 A CONTRATADA deve oferecer gerenciamento de Incidentes Críticos em casos de assaltos, sequestros, acidentes, desastres ou outras ocorrências que afetem um ou um grupo de usuários e provoquem trauma ou comoção.

São Paulo, 08 de junho de 2017.

Original assinado por
Lourival Junior Franklin Ferreira
Superintendente Administrativo
Em exercício
Portaria no 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPANEXO II
FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO

Lote – “1”

LOTE “1” -Único					
Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Funcionários/ Titulares (A)	Valor Per Capita (B)	Valor Mensal C = (A x B)	Valor Total Geral D = (C x 12 meses)
1	Serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, para funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) CISD (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, Incidentes Críticos .	982	8,206	8.058,95	96.707,36
Valor Total Geral - Lote “1” - Único.....					R\$ 96.707,36

(*) Sendo 922 funcionários (735 atuais e 187 do quadro aprovado) 25 estagiários e 35 aprendizes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç ã O

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 017/2017

Processo Administrativo nº L-079/2017

Objeto: Serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, para funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) **CISD** (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, **Incidentes Críticos**.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo IV – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.
- b) Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.
- c) Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO, SP

Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

Fax: (11) 3812-7954



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CREA-SP

Pregão Eletrônico nº 017/2017

Processo Administrativo nº L-079/2017

Objeto: Serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, para funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) **CISD** (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, **Incidentes Críticos**.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VI
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO CREA-SP**

MUNICÍPIO - NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
ADAMANTINA	RUA DONA JOSEFINA D'ANTONIA TIVERON , 140	CENTRO	17800-000
AMERICANA	RUA DOS COQUEIROS,187	JARDIM SAO PAULO	13468-100
AMPARO	AVENIDA PREFEITO RAUL DE OLIVEIRA FAGUNDES,995	CENTRO	13900-560
ANDRADINA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 435	PARQUE SANTO ANTONIO	16900-070
APARECIDA	PRAÇA DOUTOR BENEDITO MEIRELLES, 79, SALA 1	CENTRO	12570-000
ARAÇATUBA	AVENIDA ANTONIO PAVAN, 75	JARDIM ICARAY	16020-390
ARARAQUARA	RUA JOÃO GURGEL, 1881	CENTRO	14801-405
ARARAQUARA	RUA MAJOR CARVALHO FILHO, 11	CENTRO	14801-280
ARARAS	RUA MARIA MARTHA NUNES, 189	JARDIM NOSSA SENHORA DE FATIMA	13607-000
ARTUR NOGUEIRA	RUA NOSSA SENHORA DAS DORES, 789	CENTRO	13160-000
ARUJÁ	RUA MATO GROSSO, 189	JARDIM PLANALTO	07432-575
ASSIS	RUA DIONISIO DIAS PAIÃO, 355	VILA FIUZA	19814-170
ATIBAIA	RUA CÉSAR MEMOLO, 420	JARDIM PAULISTA	12947-010
AVARE	RUA DOS ENGENHEIROS, 26	COLINA DA BOA VISTA	18706-242
BARIRI	AVENIDA CLAUDIONOR BARBIERI, 1263	CENTRO	17250-000
BARRA BONITA	RUA PASCHOAL BUONAROTTI, 103	VILA NARCISA	17340-000
BARRETOS	RUA I - 6, 303	DISTRITO INDUSTRIAL I	14783-032
BARUERI	CALÇADA COPOS DE LEITE, 45	COND. CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILE	06453-047
BATATAIS	AVENIDA DOUTOR CHIQUINHO ARANTES, 759	CENTRO	14300-000
BAURU	RUA DOUTOR FUAS DE MATTOS SABINO, 1-15, QUADRA 01	JARDIM AMÉRICA	17017-332
BEBEDOURO	RUA NORBERTO RANGEL, 601	VILA MAJOR CICERO CARVALHO	14702-020
BERTIOGA	RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 1086	CENTRO	11250-000
BIRIGUI	AVENIDA PAULO DA SILVA NUNES, 129	PARQUE DAS PAINEIRAS	16201-065
BOTUCATU	RUA PREFEITO TONICO DE BARROS, 612	CENTRO	18602-005
BRAGANÇA PAULISTA	RUA FELIPE SIQUEIRA, 38	SANTA LUZIA	12919-494
CAMPINAS	AVENIDA MONTE CASTELO, 368	JARDIM PROENÇA	13026-241
CAMPINAS - AEAC	AVENIDA DOUTOR MORAES SALLES, 884, 2º ANDAR	CENTRO	13010-001
CAMPINAS - CLUBE DOS AGRÔN. DE CAMPINAS	RUA ELEUTÉRIO RODRIGUES, 64	VILA NOVA	13073-066
CAMPO LIMPO PAULISTA	AVENIDA MANOEL TAVARES DA SILVA, 433	VILA TAVARES	13230-075
CAMPOS DO JORDÃO	RUA INÁCIO CAETANO, 467,BLOCO B, SALA 2	VILA ABERNESSIA	12460-000
CAPÃO BONITO	AVENIDA PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 355	JARDIM CRUZEIRO	18305-475
CARAGUATATUBA	AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 489	CENTRO	11660-280
CARAPICUIBA	AVENIDA SANDRA MARIA,444	JARDIM DAS BELEZAS	06315-020
CATANDUVA	RUA BEBERIBE, 1151	JARDIM DOS COQUEIROS	15811-000
CERQUILHO	RUA PAULO BETINI, 55	CENTRO	18520-000
CONCHAL	RUA DOUTOR ALTINO ARANTES, 470	CENTRO	13835-000

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

MUNICÍPIO - NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
COSMOPOLIS	RUA DOUTOR MOACIR DO AMARAL, 733	VILA JOSÉ KALIL AUN	13150-000
COTIA	AVENIDA SANTO ANTONIO, 294	VILA SANTO ANTÔNIO DO PORTÃO	06716-710
CRUZEIRO	RUA CAPITÃO AVELINO BASTOS, 910	CENTRO	12701-440
CUBATAO	RUA BENEDITO AIRES, 130	VILA PAULISTA	11510-120
DESCALVADO	RUA CEL. RAFAEL TOBIAS, 2417	JARDIM DO LAGO	13690-000
DRACENA	RUA MIGUEL DO NASCIMENTO, 1016	JD. JUSSARA	17900-970
ESPIRITO SANTO DO PINHAL	RUA BENEDITO FORNI, 45	JD. BARONESA	13990-000
FERNANDÓPOLIS	RUA RIO DE JANEIRO, 1597	CENTRO	15600-000
FRANCA	RUA VOLUNTÁRIO JAIME DE AGUIAR BARBOSA, 1270	VILA INDUSTRIAL	14403-365
GARÇA	ALAMEDA VEREADOR LUIZ BOTINO JUNIOR, 83	ESTAÇÃO VELHA	17400-000
GUAIRA	RUA QUATRO, 294	CENTRO	14790-000
GUARATINGUETÁ	AVENIDA DOUTOR ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 978	PORTAL DAS COLINAS	12516-410
GUARUJA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 521	CENTRO	11410-030
GUARULHOS	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2486	VILA RIO DE JANEIRO - CENTRO	07115-000
HOLAMBRA	RUA LAZINHO FOGAÇA, 174 CASA 4	CENTRO	13825-000
HORTOLÂNDIA	AVENIDA OLIVIO FRANCESCHINI, 1458 (SALAS 04 E 05)	LOTEAMENTO REMANSO CAMPINEIRO	13184-505
IBITINGA	RUA ANTONIO CASEMIRO, 45	PETRÓPOLIS	14940-000
IGARAPAVA	RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 386, SALA 2	CENTRO	14540-000
ILHA SOLTEIRA	RUA RIO TAPAJOS, 205	ZONA NORTE	15385-000
INDAIATUBA	AV. ENGº FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, 1799	VILA SFEIR	13330-315
ITANHAEM	RUA AECIO MENUCCI, 271	JARDIM FAZENDINHA	11740-000
ITAPECERICA DA SERRA	AVENIDA QUINZE DE NOVEMBRO, 1208, CONJ. 2	CENTRO	06850-100
ITAPETINGA	RUA PEDRO CARDOSO, 75	JARDIM MESQUITA	18213-520
ITAPEVA	AVENIDA ORESTES GONZAGA, 440	JARDIM DONA MIRIAM	18406-131
ITAPEVI	RUA DOUTOR JOSÉ PEDRO DE CASTRO, 128	CENTRO	06653-130
ITAPIRA	RUA FIRMINO VIEIRA DA SILVA CAMPOS, 70	VILA BOA ESPERANÇA	13970-426
ITAPOLIS	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.440	VILA SANTOS	14900-000
ITAQUAQUECETUBA	RUA ARAXÁ, 355	VILA VIRGÍNIA	08573-100
ITATIBA	RUA MIGUEL HÉRCULES, 211	JARDIM TEREZA	13253-010
ITU	RUA ARQUITETO MARCIO JOÃO DE ARRUDA, 300	VILA LEIS	13309-083
ITUVERAVA	RUA ESPANHA, 280	PARQUE DAS NAÇÕES	14500-000
JABOTICABAL	AVENIDA CARLOS BERTCHIERI, 300	CENTRO	14870-010
JACAREÍ	AVENIDA PENNSILVANIA, 531	JARDIM SIESTA	12321-050
JAGUARIUNA	RUA JOSÉ ALVES GUEDES, 1317	JARDIM SÔNIA	13820-000
JALES	AVENIDA JOÃO AMADEU, 470	PARQUE INDUSTRIAL II	15708-028
JANDIRA	RUA WILLIAN WADELL, 31 - SALA 35	JARDIM CENTENÁRIO	06606-000
JAU	RUA RUI BARBOSA, 2345	JARDIM FERREIRA DIAS	17209-656



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

MUNICÍPIO - NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
JUNDIAÍ	AVENIDA NOVE DE JULHO, 409	CENTRO	13201-019
LARANJAL PAULISTA	RUA ANTONIO ALVES MARTINS, 45	JARDIM AMBIENTAL	18500-000
LEME	RUA FLÁVIO ZILLO, 110	CIDADE JARDIM	13614-310
LENÇÓIS PAULISTA	RUA CORONEL JOAQUIM GABRIEL, 637	CENTRO	18682-030
LIMEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 93	VILA CIDADE JARDIM	13480-271
LINS	TRAVESSA GUANABARA, 39	VILA GUARARAPES	16403-057
LORENA	RUA DOM BOSCO, 284	CENTRO	12600-100
MAIRIPORÃ	AVENIDA JOSÉ GIANEZELLA, 1500, LOJA 14, BLOCO 3 - SHOPPING IMPERIAL	PARQUE IMPERIAL	07600-000
MARILIA	RUA MECENAS PINTO BUENO, 1207	JARDIM MARIA IZABEL	17516-030
MATÃO	AVENIDA BALDAN, 2705	NOVA MATÃO	15990-650
MIRASSOL	RUA TREZE DE MAIO, 2303	CENTRO	15130-000
MOCOCA	RUA ROMEU VERZOLA, 40	JARDIM LAVÍNIA	13736-336
MOGI DAS CRUZES	RUA JULIO PEROTTI, 57	JARDIM ARMENIA	08780-810
MOGI GUAÇU	RUA DÉCIO BUENO, 67	VILA SANTA JÚLIA	13844-009
MOGI MIRIM	RODOVIA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, 685	JARDIM PATRICIA	13801-372
MONGAGUA	AVENIDA SÃO PAULO, 1999	CENTRO	11730-000
MONTE ALTO	RUA FRANCISCO FRIGO, 100	RESIDENCIAL BARBIZAN	15910-000
MONTE AZUL PAULISTA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, 306	CENTRO	14730-000
NOVA ODESSA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 81, SALA 1	CENTRO	13460-000
OLIMPIA	ALAMEDA FRANCISC BOITAR, 250	JD UNIVERSITARIO	15400-000
ORLANDIA	AVENIDA SETE, 282	CENTRO	14620-000
OSASCO	RUA NATHANAEL TITO SALMON, 313	CENTRO	06016-075
OSVALDO CRUZ	AVENIDA BRASIL, 931	CENTRO	17700-000
OURINHOS	AVENIDA ARMANDO SILVA, 210	DISTRITO INDUSTRIAL DOUTOR HÉLIO SILVA	19908-160
PALMITAL	RUA MANOEL LEÃO REGO, 149	CENTRO	19970-000
PARAGUAÇU PAULISTA	RUA DOZE DE MARÇO, 767	CENTRO	19700-000
PAULÍNIA	AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 264, SALA B1	SANTA CECILIA	13140-330
PENAPOLIS	RUA FERNANDO RIBEIRO DE BARROS, 1136	VILA MARTINS	16300-000
PEREIRA BARRETO	RUA ARY DORNELLAS CARNEIRO, 1997	VILA MUNICIPAL	15370-000
PERUIBE	RUA GENERAL ATALIBA LEONEL, 777	CENTRO	11750-000
PIEDADE	RUA VINTE UM DE ABRIL, 85	VILA ERLDINO	18170-000
PINDAMONHANGABA	RUA SENADOR DINO BUENO, 204	BOSQUE DA PRINCESA	12401-410
PIRACICABA	RUA IPIRANGA, 166	CENTRO	13400-480
PIRAJU	RUA TREZE DE MAIO, 565	CENTRO	18800-000
PIRAJUI	RUA NOVA REPÚBLICA, 1269	CENTRO	16600-000
PIRASSUNUNGA	RUA FELIPE BOLLER JUNIOR, 4255	JARDIM SÃO FERNANDO	13631-120

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

MUNICÍPIO - NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
POA	AVENIDA LEONOR BOLSONI MARQUES DA SILVA, 420	CENTRO	08550-150
PORTO FERREIRA	AVENIDA PROF HENRIQUE DA MOTA FONSECA JUNIOR, 918	VILA DANIEL	13660-000
PRAIA GRANDE	RUA DAIR BORGES, 78	BOQUEIRAO	11701-210
PRESIDENTE BERNARDES	RUA JOSÉ SOARES MARCONDES, 246	CENTRO	19300-000
PRESIDENTE EPITACIO	RUA PORTO ALEGRE 1-18	CENTRO	19470-000
PRESIDENTE PRUDENTE	AVENIDA MANOEL GOULART, 843	CENTRO	19015-240
PRESIDENTE VENCESLAU	RUA RODRIGUES ALVES, 356	VILA BARUTA	19400-000
PROMISSAO	AVENIDA RIO GRANDE, 916	CENTRO	16370-000
REGISTRO	RUA TEITI KOKI, 55	VILA FLORIDA	11900-000
RIBEIRÃO PIRES	RUA CAPITÃO JOSÉ GALLO, 348	CENTRO	09400-080
RIBEIRÃO PRETO	RUA JOÃO PENTEADO, 2237	JARDIM SÃO LUIZ	14020-180
RIO CLARO	AVENIDA DEZ, 2180, ESQUINA COM RUA 23	JARDIM SÃO PAULO	13503-200
ROSANA - PONTAL DO PARANAPANEMA	RUA ITAÚBAS,15 - QUADRA 34	PRIMAVERA	19274-000
SALTO	RUA DOUTOR BARROS JUNIOR, 636	CENTRO	13320-220
SANTA BÁRBARA D'OESTE	RUA DUQUE DE CAXIAS,764, 2º ANDAR, SLA 8, ED.LUIZ CERCHIARE	CENTRO	13450-017
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RUA ANTONIO MARDEGAN, 554	CENTRO	18900-000
SANTA FÉ DO SUL	RUA DEZOITO, 316	CENTRO	15775-000
SANTANA DE PARNAIBA	RUA SANTA EDWIGES, 118	JARDIM RUBI	06502-135
SANTO ANDRE	RUA ALBERTINA, 53	VILA PIRES	09195-610
SANTOS	RUA DOUTOR ARTUR PORCHAT DE ASSIS, 47	BOQUEIRÃO	11045-540
SÃO BERNARDO DO CAMPO	RUA MEDITERRÂNEO, 607	JARDIM DO MAR	09750-420
SÃO CAETANO DO SUL	RUA ROMA 61/63	OSVALDO CRUZ	09571-220
SÃO CARLOS	RUA SORBONE, 400	CENTREVILLE	13560-760
SAO JOAO DA BOA VISTA	RUA HÉLIO CORRÊA DA FONSECA, 246	JARDIM SANTA RITA	13871-059
SÃO JOAQUIM DA BARRA	RUA VOLUNTÁRIO GERALDO, 1071	CENTRO	14600-000
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	AVENIDA BENEDITO DOS REIS SCIGLIANI, 241	LOTEAMENTO BUENOS AIRES	13720-000
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RUA DOUTOR RAUL SILVA, 1417	NOVA REDENTORA	15090-260
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RUA DOUTOR ORLANDO FEIRABEND FILHO, 37	PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS	12246-190
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AVENIDA ANCHIETA, 551	JARDIM NOVA AMÉRICA	12242-280
SAO MANUEL	AVENIDA IRMÃO ALDO MARINI, 50	CENTRO	18650-000
SÃO PAULO - ABEE	RUA FIDELIS PAPINI,95	VILA PRUDENTE	03132-020
SÃO PAULO - AEASP	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 104, 10º ANDAR	CENTRO	01041-000
SÃO PAULO - AEEFSJ	RUA JOSÉ PAULINO, 7, PORTÃO 7 CPTM	BOM RETIRO	01120-001
SÃO PAULO - APEAESP	RUA CARAMURU, 417, CONJ.47, EDIFÍCIO MADRID	SAÚDE	04138-001
SÃO PAULO - APEMEC	ALAMEDA SANTOS, 1909, 1o. ANDAR, EDIFÍCIO EDUARDO SALEM	CERQUEIRA CESAR	01419-002
SÃO PAULO - ASSEF	PRAÇA JULIO PRESTES, 185, 7º ANDAR, SALA 75	CAMPOS ELISEOS	01218-020
SÃO PAULO - ATEESP	RUA TEIXEIRA MENDES, 147	LIBERDADE	01517-010

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

MUNICÍPIO - NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
SÃO PAULO - CAPITAL CENTRO	RUA NESTOR PESTANA, 87, 1º SOBRELOJA	CONSOLAÇÃO	01303-010
SÃO PAULO - IBAPE	RUA MARIA PAULA, 122, CONJ. 104/106-EDIFÍCIO LAS VEGAS	BELA VISTA	01319-907
SÃO PAULO - IE	AVENIDA DOUTOR DANTE PAZANESE, 120, INSTITUTO DE ENGª	VILA MARIANA	04012-908
SÃO PAULO - LESTE	RUA FRANCISCO MARENGO, 500	TATUAPE	03313-000
SÃO PAULO - NORTE	RUA DUARTE DE AZEVEDO, 431, SALAS 81, 82, 83 e 84	SANTANA	02036-021
SÃO PAULO - OESTE	AVENIDA BRIG. FARIA LIMA, 1059, TÉRREO	PINHEIROS	01452-920
SÃO PAULO - REBOUÇAS	AVENIDA REBOUÇAS, 1028, TÉRREO	JARDIM PAULISYS	05402-000
SÃO PAULO - SEAM	AVENIDA IPIRANGA, 318, BLOCO A, 1º ANDAR-EDIFÍCIO VILA NORMANDA	REPUBLICA	01046-927
SÃO PAULO - SUL	AVENIDA DOUTOR CARDOSO DE MELO, 1666, 1º ANDAR	VILA OLÍMPIA	04548-005
SÃO ROQUE	RUA GARFIELD PEREIRA BARRETO, 95	CENTRO	18130-380
SÃO SEBASTIAO	RUA VITORINO GONÇALVES DOS SANTOS, 152, BLOCO B, LOJAS 17/18/19	CENTRO	11600-000
SERRA NEGRA	RUA ADELINA HUMBERTO DE QUENCY, 232	CAMPO DO SETE	13930-000
SERTÃOZINHO	RUA EXPEDICIONARIO LELLIS, 1618	CENTRO	14160-750
SOCORRO	AVENIDA JOSÉ MARIA DE FARIA, 71	SALTO	13960-000
SOROCABA	RUA PIAUÍ, 81	CENTRO	18035-580
SUMARE	RUA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, 69	PLANALTO DO SOL	13171-190
SUZANO	TRAVESSA GUAÍÓ, 183	CENTRO	08674-150
TABOÃO DA SERRA	RUA JOÃO QUEIROZ, 55	JARDIM MARIA ROSA	06763-170
TAQUARITINGA	RUA MATHEUS COSENTINO, 245	CJ RESIDENCIAL IPIRANGA	15900-000
TAQUARITUBA	RUA DR. ATALIBA LEONEL, 1092	CENTRO	18740-000
TATUI	RUA PROFESSOR JOAQUIM TEIXEIRA, 350	CHACARA JUNQUEIRA	18271-130
TAUBATE	RUA SANTA LUIZA DE MARILLAC, 1347	VILA SÃO JOSÉ	12070-350
TEODORO SAMPAIO	RUA PEDRO RODRIGUES, 1.187	CENTRO	19280-000
TUPÃ	RUA ANTONIO PEREIRA GASPAR, 550	PARQUE UNIVERSITARIO	17607-350
UBATUBA	RUA ORLANDO CARNEIRO, 98	CENTRO	11680-000
VALINHOS	AVENIDA JOAQUIM ALVES CÔRREA, 3819	PARQUE NOVA SUIÇA	13271-430
VARGEM GRANDE PAULISTA	AVENIDA ELIAS ALVES DA COSTA, 411, 2º ANDAR, SALA 19	CENTRO	06730-000
VARZEA PAULISTA	RUA SÃO PAULO, 83	VILA SANTA TEREZINHA	13220-160
VOTUPORANGA	RUA BAHIA, 2270	SÃO JOÃO	15501-197



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO E
ACONSELHAMENTO BREVE NO ÂMBITO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL,
JURÍDICA E FINANCEIRA, PARA FUNCIONÁRIOS DO CREA-SP E SEUS
DEPENDENTES**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____ / _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representada pelo (a) senhor (a) _____, _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito (a) no CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2017 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.555 de 8/08/2000, Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-079/2017, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, aos funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) CISD (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, Incidentes Críticos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2017, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES

2- A prestação de serviços objeto deste contrato abrangerá as seguintes modalidades:

- a) Assistência Psicológica (intra e interpessoal), baseada nos princípios da psicoterapia breve e focal, baseada na solução de situações-problema;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) Consultoria Jurídica nas diversas áreas do Direito;
- c) Planejamento Financeiro, com foco no planejamento realista de soluções;
- d) Assistência Social, baseada em avaliação social, sanitária e socioeconômica do indivíduo/família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

3- Assistência especializada para problemas de ordem pessoal, de caráter pontual e circunstancial, definidos como circunstâncias potencialmente geradoras de dor emocional, sejam elas originalmente de ordem psicológica, social, familiar, financeira ou jurídica, excluídas dessa última às questões de cunho trabalhista do próprio funcionário à empresa que esteja vinculado.

3.1- Esta assistência se inicia por uma avaliação do problema motivador da procura, realizada por telefone. Esta avaliação é indispensável para que qualquer medida complementar de assistência seja autorizado.

3.2- A metodologia de assistência empregada deve ser breve e focal para questões de natureza circunstancial. A partir desta avaliação inicial, é que se determinará se o problema apresentado enquadra-se no escopo qualitativo e quantitativo do programa.

3.2.1- O usuário poderá ser encaminhado a um especialista, pertencente à rede de profissionais credenciados pela CONTRATADA.

3.2.2- O acesso ao especialista credenciado para atendimento face a face só será permitido através de encaminhamento e de pré-autorização do atendimento, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme prazo mencionado no item “4.3” deste contrato.

3.3- Casos avaliados pela CONTRATADA e que não sejam configurados como pontuais ou circunstanciais e não estiverem contemplados pelo escopo qualitativo e quantitativo do programa serão encaminhados a outros recursos disponíveis, não cobertos pelo programa.

3.4- Exemplos de situações atendidas pelo programa:

- estresse ambiental e ocupacional;
- dificuldades no trabalho;
- crises existenciais;
- ansiedade e angústia circunstanciais;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- crise financeira;
- questões jurídicas;
- perdas, luto;
- questões conjugais;
- conflitos de relacionamentos;
- problemas com álcool e drogas;
- inseguranças.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA BÁSICA

4- Atendimento telefônico gratuito para todo o Brasil, durante 24 (vinte e quatro) horas de qualquer dia da semana, mediante 0800 (zero oitocentos), 07 (sete) dias da semana, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira) no horário de 8h às 20h, sábados de 8h às 14h, e plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para atuar em emergências e situações críticas, em qualquer horário ou dia, em qualquer localidade do território Nacional;

4.1- Assistência especializada realizada por Psicólogos e Assistentes Sociais, que estejam com seus registros regularizados nos seus conselhos profissionais, para acolhimento inicial e avaliação, via telefone, das demandas de caráter pessoal, com características pontuais e circunstanciais, para que o encaminhamento efetivo seja realizado, com base no escopo quali-quantitativo dos serviços adquiridos.

4.2- Número máximo de 08 (oito) sessões/caso para cada modalidade de atendimento, sem limite de casos a serem acompanhados para cada usuário;

4.3- O prazo máximo para agendamento da primeira sessão presencial com profissional especializado deverá ser de até 03 (três) dias, a contar da data do primeiro atendimento telefônico, referente ao caso/problema em questão, subitem “3.2.2” deste contrato.

4.4- A rede credenciada deve conter, minimamente, os seguintes especialistas graduados e com devido registro regular em seus conselhos profissionais:

- a) Psiquiatras para avaliação diagnóstica e diagnóstico diferencial;
- b) Psicólogos para psicodiagnóstico, avaliação psicológica e terapia focal;
- c) Assistentes Sociais para avaliação e aconselhamento socioeconômicos;
- d) Analistas Financeiros para avaliação e aconselhamento financeiro-contábil;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- e) Psicopedagogos, Fonoaudiólogos e Psicomotricistas para avaliação diagnóstica;
- f) Advogados para avaliação e orientação jurídica excluídas às questões de trabalhista dos funcionários em relação ao Conselho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS**5- São titulares:****5.1- Titulares:**

- Funcionários com vínculo empregatício;
- Estagiários com Termo de Compromisso;
- Aprendizes com Contrato de Trabalho.

5.2- Dependentes:

- cônjuge;
- companheiro (a) na forma definida em lei;
- pais;
- filhos (as) ou tutelados (as) ou sob a guarda do titular;

5.3- Da quantidade de usuários (grupo familiar)**QUANTIDADE DE USUÁRIOS**

Grupos familiares de funcionários	Grupo familiares de estagiários	Grupos familiares de aprendizes	Total Geral
922	25	35	982 (*)

5.3.1- (*) Sendo 922 funcionários (735 atuais e 187 do quadro aprovado) 25 estagiários e 35 aprendizes).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARÊNCIAS

6- A CONTRATADA não poderá impor limitações de idade e quaisquer carências aos usuários Titulares e Dependentes, inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da admissão neste Conselho.

6.1- A inscrição do cônjuge ou filhos recém-nascidos, filho natural ou adotivo, quando efetivada na vigência do contrato, deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento gerador (nascimento, casamento entre outros), com isenção do cumprimento de quaisquer carências.

6.2- As movimentações cadastrais, totalizando os titulares para cobrança serão encaminhadas até o último dia do mês, para emissão de Nota Fiscal ou Fatura para pagamento correspondente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE ATENDIMENTO**

7- Nenhum tipo de atendimento ao usuário poderá gerar cheque de garantia, desembolso prévio ou posterior por parte do mesmo;

7.2- Não haverá qualquer tipo de limite individual de utilização dos serviços contratados relacionado ao número máximo de queixas/situações problemas a serem direcionadas à CONTRATANTE por usuário.

7.3-A escolha dos recursos credenciados pela CONTRATADA ficará sob responsabilidade e livre escolha do usuário, após avaliação e encaminhamento telefônico realizado pela Assistência especializada, conforme previsto no subitem “3.1”, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

8- Todas as cidades em que o CREA-SP possuir funcionários, conforme consta do Anexo VI, do Termo de Referência, relação dos endereços das unidades do CREA-SP.

8.1- A implantação dos serviços deverá ser realizada em 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA COBERTURA PREVISTA PARA ATENDIMENTO

9- Assistência Psicológica: número máximo de 08 (oito) sessões/caso. A cobertura engloba sessões com profissional especializado para tratamento breve e focal com o objetivo de identificar e tratar problemas vividos pelo indivíduo, e não a sua estrutura psíquica. Abrange, também, sempre que necessário, a aplicação de instrumentos de avaliação cientificamente testados e validados, para diagnóstico e referenciamento terapêutico em diversas áreas: psicomotricidade, personalidade, dependências químicas, etc.

9.1- Consultoria Jurídica: número máximo de 08 (oito) sessões/caso. A cobertura abrange todas as áreas do Direito, até mesmo segunda opinião em processos em andamento. Exemplos: análise de documentos e contratos; orientação e planejamento de ações específicas; intervenção em situações emergenciais; aconselhamento jurídico. Contudo, não haverá cobertura para atuação do advogado em nome do usuário.

9.2- Planejamento Financeiro: número máximo de 08 (oito) sessões/caso. A cobertura abrange orientação financeira e contábil para períodos de crise financeira, com foco no planejamento para se atingir metas. Não será coberta a inclusão de usuários em cadastros de liberação de créditos, empréstimos e afins, ou mesmo serviços de assessoria financeira de investimentos.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

9.3- Assistência Social: número máximo de 08 (oito) sessões/caso. A cobertura inclui avaliação da situação social, sanitária e socioeconômica do indivíduo/família em caso de necessidade de intervenção e mobilização de recursos complementares de ajuda; acompanhamento administrativo de licenças e benefícios; mobilização de recursos em caso de falecimento, acidentes e/ou doenças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

10- Os principais benefícios almejados são:

- a) Melhoria da Qualidade de Vida;
- b) Identificação precoce de problemas e gerenciamento de possíveis comportamentos de risco;
- c) Elevação da produtividade;
- d) Melhoria do Clima Organizacional;
- e) Diminuição dos gastos com Saúde;
- f) Redução do Absenteísmo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11- A CONTRATADA se obriga a:

11.1- Organizar, manter e administrar profissionais especializados para prestar os serviços necessários aos usuários do CREA-SP.

11.2- Submeter, previamente, ao CREA-SP, a relação dos profissionais que irão prestar atendimento no Programa em número suficiente para distribuição aos usuários e fornecer informações ao Conselho sobre qualquer alteração ocorrida.

11.3- Emitir, sem custo adicional, carteirinha ou cartão de identificação, inclusive para as 2^{as} vias solicitadas pelo CREA-SP;

11.4- Garantir o atendimento de todos os serviços previstos no Contrato e em todas as cidades que o CREA-SP possui funcionários e dependentes ou que venham a necessitar ser atendidos (dentro do âmbito nacional);

11.5- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços ora ajustados, bem como pelas despesas administrativas, de utilização dos serviços, outras despesas operacionais e comerciais;

11.6- Aceitar as inclusões e exclusões de usuários e alterações de plano que o CREA-SP venha a comunicar, mesmo que ocorram ao longo do mês, sendo que terá 02 (dois) dias

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

de prazo a contar da data da movimentação para começar a atender os usuários incluídos;

11.7- A Central de Atendimento 0800 (zero oitocentos) utilizará o método EAP (*Employee Assistance Programs*) como uma proposta efetiva para gerenciamento de funcionários com problemas e um instrumento para a melhoria do clima organizacional e corporativo.

11.8- A CONTRATADA disponibilizará rede credenciada de profissionais e deverá manter sua rede credenciada atualizada, com profissionais capacitados e de bom nível técnico, para lidarem com a demanda de casos que vierem a surgir.

11.9- A CONTRATADA deverá montar um plano, juntamente com o CREA-SP, para realização de palestras (até oito palestras anuais), bem como distribuir material impresso sobre a utilização dos serviços englobados no Programa.

11.10- A CONTRATADA deverá realizar:

11.10.1- Semestralmente:

- c) Pesquisa de satisfação aos usuários do CREA-SP, quanto à utilização do programa e a divulgação dos resultados, e
- d) Análises de tendências complementares sobre dados referentes ao clima e estresse organizacional.

11.10.2- Mensalmente:

- a) Relatório sobre tempo médio de espera no atendimento telefônico (Central 0800), quantidade de dias para realização de atendimento presencial, número de usuários encaminhados a atendimento presencial (com histórico de frequência), listagem das principais situações-problema identificadas e demais informações estatísticas sobre a utilização do serviço, sempre subdivididas por especialidade, por categoria de usuário (funcionário, dependente, etc.) e por categoria de problema, conforme solicitado no subitem “12.1.1” da Cláusula 12 (Forma de Pagamento) do contrato.

11.11- Colocar à disposição do CREA-SP, coordenador técnico da CONTRATADA, para manter contato direto e permanente no que diz respeito a informações e esclarecimentos e a responsabilidade por todos os serviços prestados.

11.12- Executar os serviços de acordo com os mais rigorosos princípios éticos e profissionais, e se compromete a manter sigilo em relação à identidade do empregado, exceto por autorização do empregado.

11.13- Informar as ações corretivas adotadas para as não conformidades apontadas.

11.14- Supervisionar e avaliar as atividades através de monitoramento contínuo das ações.

11.15- Manter serviços telefônicos sem limitações de chamadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.16- Garantir a confidencialidade, privacidade e a sigilosidade dos dados e informações comunicadas pelos usuários, com objetivo de manter a ética na prestação dos serviços, enfatizada pelas normas estabelecidas pelos respectivos códigos de ética das áreas profissionais envolvidas no contrato.

11.17- Participar de reuniões periódicas com o CREA-SP para o acompanhamento e discussão de aspectos operacionais e resultados do Programa.

11.18- Realizar consultoria permanente relacionada ao trato de funcionários com problemas e seu impacto no local de trabalho.

11.19- Prestar consultoria nas políticas e programas que afetam o funcionário e seu bem-estar, e no gerenciamento do impacto referente a mudanças.

11.20- A CONTRATADA deve oferecer gerenciamento de Incidentes Críticos em casos de assaltos, sequestros, acidentes, desastres ou outras ocorrências que afetem um ou um grupo de usuários e provoquem trauma ou comoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (_____) de acordo com o quadro abaixo:

Lote – “1”

LOTE “1” -Único

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Funcionários/ Titulares (A)	Valor Per Capita (B)	Valor Mensal C = (A x B)	Valor Total Geral D = (C x 12 meses)
1	Serviços de encaminhamento e aconselhamento breve no âmbito de assistência psicossocial, jurídica e financeira, para funcionários do CREA-SP e seus dependentes legais, incluindo: 08 (oito) palestras para todos os funcionários do Conselho e 02 (dois) CISD (Critical Incident Stress Debriefing), ou seja, Incidentes Críticos .	982			
Valor Total Geral - Lote “1” - Único.....					R\$

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.1- O CREA-SP pagará à CONTRATADA, mensalmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura da prestação dos serviços, a qual deverá ser entregue na Sede “Faria Lima” do CREA-SP, no Departamento de Recursos Humanos - DRH, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 2º andar, Pinheiros – São Paulo, SP, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada dos seguintes:

12.1.1- Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

12.1.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

12.1.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2- O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.

12.3- Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

12.4- Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.

12.5- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

12.6- Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

12.7- Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13- Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

- c) pagar multa moratória no montante de 1% (um por cento) do valor global do contrato, **por dia**, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação;
- d) pagar multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

13.1- Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

- c) a efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do item “13”, a título de indenização por perdas e danos;
- b) o efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “13”.

13.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item “13.1”, vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item “13” (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item “13” (pelo inadimplemento absoluto).

13.4- O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14- Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de setembro de 2017.

14.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DO VALOR**

15- O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

15.2- Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) *os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.3- A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- c) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- d) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o IPC-FIPE.

15.4- A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16- A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Departamento Recursos Humanos do CREA-SP, a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos da execução do mesmo.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

17- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

17.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

18- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor(a) _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19- As despesas oriundas da execução do presente Contrato, ficarão a cargo da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

20- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

21- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

21.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

21.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão “Eletrônico” nº ***/2017.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

21.3- Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão “Eletrônico” nº***/2017 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-079/2017.

21.4- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

21.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

21.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2017.

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA n.º 506205189
PRESIDENTE DO CREA-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: